

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS - TRA PARECER CIRCUNSTANCIADO AMBIENTAL - PCA

Processo nº. 2021/000008007

Autuado(a): PAULO ROBERTO AUAD DE OLIVEIRA

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer circunstanciado ambiental tem como base fatos evidenciados no Processo Administrativo Infracional n.º 2021/000008007 e nos elementos que compõem o Auto de Infração Ambiental (AIA), Relatório de Fiscalização (REF), Parecer e Manifestação da CONJUR, Defesa e Recurso Administrativo do autuado.

II. RELATOS DOS FATOS

Os autos do Processo Administrativo Infracional nº 2021/000008007, iniciam-se com o Auto de Infração AUT-2-S/21-02-00529, lavrado no dia 26/02/2021, em face de Roberto Paulo Auad de Oliveira (CPF nº 577.348.952-04), no qual foi verificada a seguinte infração "Deixar de atender a Notificação nº 762/2016-DIFISC, conforme o AR 497824162JS, referente a entrega espontânea de 10 (dez) passeriformes, sendo: três machos espécie de Sporophila angolensis (curió); quatro machos da espécie Turdus rufiventris (sabiá vermelho); um macho e uma fêmea da espécimes Amazona amazonica (papagaio); um macho Sporophila caerulescens (coleira). Os quais foram declarados através do documento nº 31327/2014.", contrariando o art. 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

De acordo com o Relatório de Fiscalização nº REF-3-S/21-03-00326, o qual reiterou a infração apontada no auto de infração, bem como descreveu as atividades adotadas pela equipe responsável pela fiscalização. Dentre as informações acostadas, foi mencionado que o Sr. ROBERTO PAULO AUAD DE OLIVEIRA protocolou nesta SEMAS o documento nº 31327/2014, de 27 de agosto de 2014, onde informou possuir sob sua posse 10 (dez) passeriformes, os apresentando voluntariamente ao órgão por meio do citado documento, ao mesmo tempo em que solicitou a guarda dos animais.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

A Consultoria Jurídica desta SEMAS destacou por meio Parecer Jurídico n.º 36206/CONJUR/GABSEC/2024 e Manifestação Jurídica nº 14951/CONJUR/GABSEC/2024 que o auto de infração ambiental supra, descreveu corretamente, de maneira clara e precisa, a infração administrativa cometida, e cumpriu todas as formalidades legais exigidas ao caso, protegido pela plena

legalidade, não ofendendo nenhum princípio que viesse a lhe prejudicar a legitimidade de ROBERTO

PAULO AUAD DE OLIVEIRA, e recomendou a aplicação de MULTA SIMPLES fixada em 2.000

UPF'S.

Ainda de acordo com o arcabouço jurídico, a CONJUR ressaltou que a infração em tela,

cometida e analisada é de caráter LEVE, não havendo a predominância de circunstâncias atenuantes

ou agravantes, de acordo com o art. 130 da Lei n.º5.887/95.

O autuado foi devidamente notificado tendo recebido a notificação n.º 762/2016-DIFISC,

através de AR, a entregar voluntariamente os 10 passeriformes no dia 16/11/2016 no prédio da

SEMAS em Belém, no entanto, a notificação não foi atendida.

É relatório. Passo a análise.

III. ANÁLISE AMBIENTAL

Para a realização da análise ambiental, foram considerados todos os elementos dos autos e os

supracitados no processo administrativo infracional em desfavor de ROBERTO PAULO AUAD DE

OLIVEIRA, em razão do descumprimento da Notificação n.º 762/2016-DIFISC, a qual determinava

a entrega voluntária de 10 (dez) passeriformes silvestres, declarados pelo próprio autuado em 2014 por

meio do Documento n.º 31327/2014.

O Autuado ingressou com recurso administrativo junto ao TRA alegando que as aves foram

soltas voluntariamente em área de mata, que não mais detinha posse dos animais no momento da

notificação, que sua residência foi inspecionada com apoio da Polícia Militar, não sendo constatada

a presença de fauna e que o Ministério Público determinou o arquivamento da Notícia de Fato

relativa aos mesmos fatos, por ausência de elementos de crime ambiental.

No entanto, tais alegações não devem prosperar, pois o auto de infração está formalmente

válido, embora o autuado alegue ter dado destino às aves anteriormente à notificação, tal fato não foi

comunicado formalmente à SEMAS dentro do prazo legal e não isenta o infrator da responsabilidade

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
CLIMA E SUSTENTABILIDADE

GOVERNO
DO ESTADO
DO PARÁ

administrativa pela omissão no cumprimento da ordem ambiental expressa e devidamente notificada.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com base nas informações apresentadas no auto, bem como respeitando os princípios constitucionais de ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade, da legalidade e da proporcionalidade, e considerando-se o princípio da precaução, observou-se que houve descumprimento da obrigação estabelecida na notificação n.º 762/2016-DIFISC, configurando infração administrativa ambiental.

Em que pesem as alegações apresentadas pelo autuado e os princípios ambientais relacionados, a Câmara Técnica Ambiental considerou procedente o Auto de Infração Ambiental n.º AUT-2-S/21-02-00529, e manifesta-se pelo não provimento do recurso administrativo interposto e sugere-se a manutenção do valor da multa simples de 2.000 UPF's, haja vista a necessidade de fazer prevalecer o caráter educativo da sanção pecuniária frente a condição financeira do autuado.

É importante salientar que os fatos e recomendações em questão são meramente técnicos e tem fundamentação na legislação ambiental vigente no país, com objetivo de coibir os ilícitos ambientais e garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado e de acesso à coletividade, garantindo assim, a sua sustentabilidade às gerações futuras.

Por fim, sem mais a acrescentar, encaminha-se o presente parecer circunstanciado ambiental para a tomada de decisões cabíveis junto ao Tribunal de Recursos Administrativos – TRA. Salvo melhor juízo.

É o parecer circunstanciado.

Belém/PA.

Amanda de Jesus R. B. Costa Câmara Técnica Permanente Portaria n.° 2.184/2024, publicada no dia 18/09/2024 (com retroativo a contar de 22/07/2024)